



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE TRANSPLANTE DE RIM

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim (CTE-R) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa, que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), sendo denominado Núcleo Especial de Captação de Órgãos e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação Hospitalar (GEREH); Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde (SSERAS); Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

1.2 - A CTE-R tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplante nas listas de espera para transplante de Rim no Estado.

1.3 - Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/transplante de rim, inclusive doação intervivos.

1.4 - Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação aos itens 1.2 e 1.3.

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 - Compete prioritariamente à CTE-R:

I - manifestar - se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante, no âmbito de sua atuação;

II - embasar a CET - ES na realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes renais;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante no âmbito de sua atuação;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas pré-clínicas ou clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes renais;

V - sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Rim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando à divulgação de conhecimento da área de sua competência;

VII - manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes; e

VIII - subsidiar a CET - ES em outros aspectos pertinentes ao processo doação/transplante renal.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 - A CTE-R será composta por titulares médicos, sendo composta, no mínimo, por 01 (um) nefrologista ou urologista representante de cada equipe transplantadora do Estado, 01 médico de referência da CET-ES e 01 médico de referência em Nefrologia da SESA . O coordenador da CET-ES é membro nato da câmara técnica.

3.2 - Cada membro titular poderá nomear no mínimo 1 membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.

3.3 – Outros profissionais de saúde de referência poderão ser convidados a participar das reuniões da CTE-R quando se fizer necessário.

3.4 – O quórum mínimo para realização de reuniões e deliberações da CTE-R será de maioria simples dos membros titulares ou seus suplentes formalmente designados, garantindo a participação de pelo menos um representante da CET-ES.

4. DO MANDATO

4.1 - O mandato dos membros da CTE-R terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

4.2 - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas, ou que não atender às demandas, poderá se desligado da CTE-R;

4.3 - A destituição do mandato na CTE-R poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;

5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 - A CTE-R se reunirá ordinariamente a cada 2 meses, podendo as reuniões ocorrer presencialmente ou online;

5.2 - A convocação para reunião extraordinária da CTE-R será feita pela CET-ES;

5.3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

5.4 - As manifestações das CTE-R poderão ocorrer por correspondência eletrônica, em situações de não realização de reuniões presenciais de acordo com a anuência do coordenador da CET-ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

6.1 - O apoio administrativo à CTE-R será estabelecido por membro da CET-ES ou por seu substituto;

6.2 - São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas a eles;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e agenda das CTEs; e

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões.

7. DAS DELIBERAÇÕES

7.1 - As deliberações da CTE-R serão estabelecidas, preferencialmente por consenso entre seus membros;

7.2 - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e, se necessário, em gravação eletrônica. As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;

8. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

8.1 - No âmbito da CTE-R, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitada formalmente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As funções dos membros das CTE-R não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

9.2 - Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-R.

Vitória, 27 de março de 2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER

MEDICO
NECO - SESA - GOVES
assinado em 02/04/2026 10:11:39 -03:00

MARIA DOS SANTOS MACHADO

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECO - SESA - GOVES
assinado em 02/04/2026 10:23:03 -03:00

LUCIANA LEITE SERRA DE ALMEIDA

GERENTE QCE-03
GEREH - SESA - GOVES
assinado em 06/04/2026 14:13:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/04/2026 14:13:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER (MEDICO - NECO - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5RJG9X>